



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** O presente termo tem como objeto a contratação de empresa para Aquisição de Máquinas e Equipamentos de Mecanização Agrícolas através do Convênio MAPA Plataforma +Brasil nº 914686/2021, para incentivo das atividades rurais no Município de Itaboraí, através do Programa de Fomento ao Setor Agropecuário.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Justifica-se a aquisição de máquinas e equipamentos de mecanização agrícolas em razão da repactuação do Convênio mencionado no item 1.1.

**2.2.** Atualmente o quadro de máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura está reduzido, sendo necessário a aquisição pretendida para atender a crescente demanda dos produtores rurais;

**2.3.** A mecanização irá servir para operações distintas, auxiliando enormemente na rotina da Secretaria na conservação das estradas vicinais, implantação de projetos e programas municipais, como o "porteiras a dentro". Além disso, servirá para colaborar no desempenho de funções com implementos, mover objetos pesados, escavação, movimentação de terra e carregamento.

### 3. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Perfurador de solo 52cc 30 cm broca com carrinho, quadro e roda	UNIDADE	1

*[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PMI/RJ

Processo nº 822/2022

Rubrica                      Fls. 843

2	Perfurador de solo 52cc 30 cm broca	UNIDADE	1
3	Carretinha Fazendinha Reforçada 1,50 X 3,00	UNIDADE	1
4	Roçadeira manual, tipo motor gasolina, potência motor 1,7Kw, tipo cortador lâmina aço/fio nylon, rotação 12.500 RPM, peso aproximado 7,7 KG. Características adicionais: Motor 35,2 CC, Tanque capacidade 0,58L.	UNIDADE	5
5	Soprador de Folhas, aplicação jardinagem profissional, motor monocilíndrico, a gasolina, dois tempos. Especificações: proporção mistura combustível (gasolina e óleo 2 tempos) 50:1 L, capacidade do tanque de combustível (L) 0,44 cilindrada (cm <sup>3</sup> ) 27,2, Peso Kg 4,5, Potência (Kw/cv) 0.8/1.1, velocidade do ar (m/s) 85, Rotação lenta (RPM) 2500, ROT. Máxima (RPM) 7200, Diâmetro cilíndrico (MM) 34, curso pistão (MM) 30. Similar ou superior STIHL BG 86.	UNIDADE	1
6	Motoserra aplicação florestal - motor monocilíndrico, dois tempos, ignição magnética com comando eletrônico, proporção mistura combustível (gasolina e óleo 2 tempos) 50:1 L, Capacidade do tanque de combustível (L) 0.825, cilindrada (cm <sup>3</sup> ) 91.6, Peso (KG) 7.3, Potência (KW/CV) 5.2/7.1, Bomba de Óleo de Lubrificação da corrente completamente automática, capacidade do tanque de óleo (L) 0,36, Relação Peso/potência (KG/KW) 1.4, rot. lenta (RPM) 2500, rot. máxima (RPM) 13000 sobre RS/12000 SABRE D. SIMILAR OU SUPERIOR STIHL MS 661.	UNIDADE	3
7	Microtrator Motocultivador à Diesel 13 HP TDWT73 Toyama	UNIDADE	1
8	Quadríciclo Agrícola OHV 4 tempos 420cc 5 marchas + ré. Gasolina - Injeção Eletrônica Monocilíndrico.	UNIDADE	1
9	Bomba Centrífuga multiestágio 10cv.	UNIDADE	1
10	Roçadeira agrícola - largura corte: min. 1,70m, altura corte: 5 a 20 cm, características adicionais: central e lateral, facas de aço especial, acoplado, regulagem corte: sapatas laterais e roda traseira, tipo direção: hidráulica, estrutura: chapa de aço, tipo estrutura: caixa, tipo transmissão: caixa de transmissão multiplicadora, quantidades facas: 2 unidades, tipo corte: reversível e duplo.	UNIDADE	1

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PMI/RJ

Processo nº 822/2022

Rubrica  Fls. 844

**4.1.** Os bens cuja aquisição se pretende são de natureza comum, enquadrando-se na classificação do Decreto Municipal nº 298 de 27 de dezembro de 2023, que regulamenta o disposto no art. 20 e seu § 1º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Itaboraí nas categorias de qualidade comum e de luxo.

## **5. CONDIÇÕES E PRAZO PARA FORNECIMENTO**

**5.1.** A entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**5.2.** A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Avenida 22 de Maio, 7557, Venda das Pedras – Itaboraí/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 as 16:00 horas.

**5.3.** Os bens deverão ser entregues sem defeitos, na quantidade especificada na ordem de fornecimento e atender às especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora do certame.

**5.4.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nos instrumentos convocatórios, notadamente neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo vencedor.

**5.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos instrumentos convocatórios (Edital, Termo de Referência e Proposta), devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**5.6.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.







**6.3.** Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a aptidão do signatário para responder pela pessoa jurídica atestante.

**6.4.** Os licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, caso solicitado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1.** São obrigações da Contratante:

**7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

**7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento do objeto;

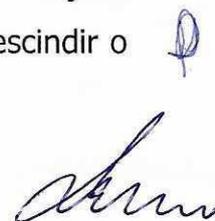
**7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e das entregas realizadas, através do servidor especialmente designado;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos bens entregues no prazo de até 30 (trinta) dias após, o protocolo do requerimento de pagamento formulado junto à Administração Municipal.

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, por si ou seus propositos.

**7.3.** O Município reserva-se ao direito de não atestar as faturas referentes aos bens entregues caso os mesmos estejam em desacordo com as especificações e condições constantes neste termo, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PMI/RJ

Processo nº 822/2022

Rubrica  Fls. 247

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.1.** Entregar os bens em perfeitas condições de conservação, os quais deverão ser novos, sem uso anterior, íntegros, limpos e sem defeitos de fabricação, atendendo às especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos e em sua proposta;

**8.1.2.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previamente determinado.

**8.2.** A Contratada deve ainda se responsabilizar por todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do Contrato;

## 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**9.1.** As fiscalizações serão realizadas nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 300 de 28 de dezembro de 2023.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Contratado.







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PMI/RJ

Processo nº 822/2022

Rubrica 8 Fls. 849

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	-------------------------	--

## 11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;

12.2.2. **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PMI/RJ

Processo nº 822/2022

Rubrica  Fls. 852

Natureza de Despesa	4.4.90.52.00.00
---------------------	-----------------

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas), nos termos do Decreto Municipal nº 300/23.

Itaboraí, 24 de outubro de 2024.

Elaborado em 24/10/2024

Aprovado em 24/10/2024.

  
Técnico de Planejamento

Dariane dos Santos Barrozo

Matrícula 52.722

  
Ordenador de Despesa

Abílio Flávio da Silva Pereira

Matrícula 44.726